



**LEI MUNICIPAL Nº 1.252, DE 18 DE MAIO DE 2020.**

***“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT PARA O EXERCÍCIO 2020 DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 172/20, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.***

**MOISÉS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos do inciso III, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$1.487.393,47** (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil trezentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos) para fazer face às despesas de custeio e investimentos das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da “COVID-19”, de acordo com a Lei Complementar 172 que autoriza a transposição e saldos financeiros do exercício anterior;

**Parágrafo único** - A quantia de **R\$ 1.487.393,47** (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil trezentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos) está dividida nas seguintes Fontes:

I - Fonte: 0.3.42.000000 –..... - Recursos Estado – Saúde **R\$60.561,30**

II - Fonte: 0.3.46.000000 –..... - Recursos União – Saúde **R\$66.397,45**

II - Fonte: 0.3.47.000000 –..... - Recursos União – Saúde **R\$1.360.434,72**

**Art. 2º.** Exclusivamente no que dispões sobre o orçamento do **órgão 05 – Secretaria de Saúde**, fica alterada a abertura de crédito adicional pela Lei Municipal nº. 1.248, de 1º de abril de 2020, com as seguintes dotações:

**10.302.0023.1121 – Construção, ampliação na média e alta complexidade**

4.4.90.51- Obras e Instalações **R\$350.000,00**

Fonte: 0.3.47.000000 –..... - Recursos União – Saúde



10.301.0022.2041 – Manutenção e encargos com as unidades do ESF

3.3.90.30 - Material de consumo **R\$66.397,45**

Fonte: 0.3.46.000000 –..... - Recursos União – Saúde

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente **R\$121.480,00**

Fonte: 0.3.47.000000 –..... - Recursos União – Saúde

10.302.0023.2196 – Manutenção do Laboratório Municipal

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente **R\$41.450,00**

Fonte: 0.3.47.000000 –..... - Recursos União – Saúde

10.302.0023.2195 – Manutenção e Encargos com o Hospital

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente **R\$739.054,72**

Fonte: 0.3.47.000000 –..... - Recursos União – Saúde

10.302.0023.2218 – Manutenção e Encargos UDR – Unidade Descentralizada de Reabilitação

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente **R\$108.450,00**

Fonte: 0.3.47.000000 –..... - Recursos União – Saúde

10.303.0024.2051 – Programa de Assistência Farmacêutica Básica

3.1.90.04 - Material, bem ou serv. Para distribuição gratuita **R\$44.613,24**

Fonte: 0.3.42.000000 –..... - Recursos Estado – Saúde

10.305.0026.2197 – Manutenção das ações da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30- Material de Consumo **R\$5.677,05**

Fonte: 0.3.42.000000 –..... - Recursos Estado – Saúde

10.304.0027.2052 – Manutenção das atividades da Vigilância Sanitária

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente **R\$10.271,01**

Fonte: 0.3.42.000000 –..... - Recursos Estado – Saúde





**Art. 3º.** Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso II, da Lei Federal 4.320/64. (Superávit), dos recursos financeiros do Ministério da Saúde, transferidos por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, na modalidade de aplicação despesas correntes e de Capital, bem como repasses de ações e programas do governo Estadual através do Fundo Estadual de Saúde para promoção à saúde.

**Art. 4º.** O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.099/2017 – Plano Plurianual e na lei nº 1.177/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 5º** Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 2º até o limite de 15% (quinze por cento) do seu valor total.

**Art. 6º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Juscimeira, 18 de maio de 2020.

  
Moisés dos Santos  
**PREFEITO MUNICIPAL**